

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** LUCIA HELENA FERREIRA CAMARGO **

MATRÍCULA:

** 115543 01 55 2015 4 00143 144 0072674-41 **

SEXO FEMININO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE viúva - 54 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE RIO CLARO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 133295692 ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Jose Alberto Zilli e Maria Antonio Zilli ***
RESIDENTE NA AVENIDA 17, N° 1063, SAÚDE, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 06:30 H DIA 13 MÊS 07 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO NO HOSPITAL UNIMED RIO CLARO, SANTA CRUZ, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (MORTE NATURAL) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO THALLITA FERREIRA CRISTINA CAMARGO
CLARO, SP. COELHO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Dr. CAIO BARBIERI - CRM 121.888

OBSERVAÇÕES À finada era viúva de Maurilio Antônio Ferreira Camargo, com quem se casara em Rio Claro, SP aos 16/07/1976, era eleitora, não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Bruno, com 31 anos, Thallita, com 37 anos e Yvi, com 38 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

RIO CLARO, 16 de julho de 2015

ELIR CARLOS DE RARIA ALVES
ESCREVENTE-AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543-01-55-2015-4-00143-144-0072674-41



101

ANUÊNCIA

Nós, Yvi Bianca Ferreira Camargo Sanches e Thallita Camargo Coelho, filhas da Ilustríssima Senhora *Lucia Helena Ferreira Camargo* vimos autorizar homenagem, *in memoriam*, a nossa mãe através do *Projeto de Lei nº 028/2017 que Denomina de "professora Lucia Helena Ferreira Camargo"*, o *prédio cedido para a instalação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua 11 com a Avenida 32 no Bairro Alto do Santana*.

Atenciosamente,

YVI BIANCA FERREIRA CAMARGO SANCHES


THALLITA CAMARGO COELHO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 28/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 28/2017, PROCESSO N° 14720-707-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 28/2017, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que denomina de "Professora Lúcia Helena Ferreira Camargo" o prédio cedido para instalação de uma Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua 11 com a Avenida 32 no Bairro Alto do Santana - Rio Claro-SP

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). **No caso, deve-se juntar a certidão de óbito da homenageada.**
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se o prédio cedido para a instalação da Escola Municipal de Educação Infantil, localizado na Rua 11 com a Avenida 32, bairro Alto do Santana, já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

Outrossim, com a resposta afirmando que o mesmo não tem denominação própria e que já está devidamente concluído, bem como com a apresentação da certidão de óbito da homenageada, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 06 de março de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 028 /2017

PROCESSO 14720-707-17

PARECER Nº 018/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Andre Luis de Godoy – Denomina de “Professora Lúcia Helena Ferreira Camargo”, o prédio cedido para instalação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua 11 com a Avenida 32 no Bairro Alto do Santana.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de março de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

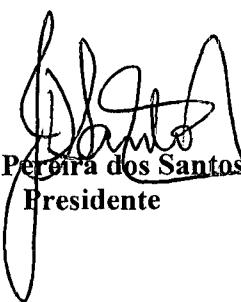
PROCESSO 14720-707-17

PARECER Nº 016/2017

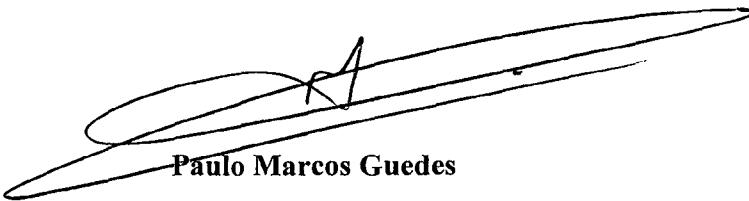
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Andre Luis de Godoy – Denomina de “Professora Lúcia Helena Ferreira Camargo”, o prédio cedido para instalação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua 11 com a Avenida 32 no Bairro Alto do Santana.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

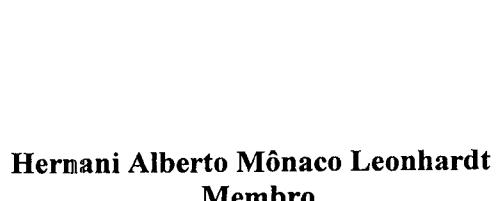
Rio Claro, de março de 2017.


José Pereira dos Santos

Presidente


Paulo Marcos Guedes

Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 028/2017

PROCESSO 14720-707-17
PARECER Nº 014/2017

O presente Projeto de Lei de autoria Vereador Andre Luis de Godoy – Denomina de “Professora Lúcia Helena Ferreira Camargo”, o prédio cedido para instalação de uma Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua 11 com a Avenida 32 no Bairro Alto do Santana.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de março de 2017.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro